

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2008

Altera Artigos da Lei Orgânica
Municipal.

A Câmara Municipal de Nova

Ponte aprova e a Mesa Diretora promulga:

Art. 1º - O inciso I, do art. 41, da Lei Orgânica de Nova Ponte passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 -

I - emendas à Lei Orgânica Municipal; (NR)

Art. 2º - O caput do art. 42 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica de Nova Ponte passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 42 - A Lei Orgânica do Município de Nova Ponte poderá ser emendada mediante proposta: ... " (NR)

"§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver três quintos dos votos". (NR)

"§ 2º - A Lei Orgânica do Município de Nova Ponte não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção no Município." (NR)

"§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa." (NR)

Art. 3º - O art. 43 da Lei Orgânica

do Município de Nova Ponte passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Nova Ponte e ao Prefeito, resguardadas as hipóteses de iniciativa privativa tratadas por esta Lei Orgânica e aquelas que decorram da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais." (NR)

Art. 4º - O caput do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Nova Ponte passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta." (NR)

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte
MG, 19 de agosto de 2008.

~~Eder Fernandes Cardoso~~

~~Célia dos Santos~~
Célia dos Santos

José dos Reis

Adriano Justino

Geraltino Dias
Jocelino Dias

Wando Leacio da Silva
Wando Inacio da Silva

~~Manuel~~~~Assinado~~

Ami do dos Reis Bertoldo

~~Assinado~~
Vergio Bernardes LemosValmíria
Valmíria Roberto Sena.